



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023.

OBJETO: Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino de Conselheiro Lafaiete/MG, conforme especificações constantes no item 19 e Anexo I do Edital.

DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios de ilegalidade OU revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO o disposto no item 18.9 do instrumento convocatório do certame, que preconiza que o Município de Conselheiro Lafaiete pode revogar, no todo ou em parte, por razões de interesse público, a presente licitação, mediante ato escrito e fundamentado;

CONSIDERANDO ter sido detectada a existência de possíveis ameaças à lisura do certame, de acordo com fundamentos registrados na ata de reunião lavrada na data de 11/09/2023, a inquirir os atos de fase externa praticados durante a sessão pública de abertura do certame, ocorrida em 31/08/2023, bem como na sessão de continuidade, realizada em 01/09/2023;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação, órgão solicitante, manifestou não se opor à revogação do certame e sua consequente republicação, a fim de se evitar solução de continuidade na prestação dos serviços, manifestando que *"a Secretaria Municipal de Educação atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros problemas para a Secretaria de Educação, ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a revogação do presente processo licitatório, e para salvaguardar os interesses da Administração, a Secretaria Municipal de Educação concorda com a revogação do processo, comprometendo se a tomar as providências cabíveis para que não haja a suspensão dos serviços de Transporte Escolar"*.

CONSIDERANDO que a revogação do certame anteriormente à fase de homologação é ato discricionário do gestor público, não assistindo direito subjetivo aos participantes, mas apenas mera expectativa de direito, em relação à futura contratação;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que *"a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedente a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado"* (STJ, RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008);

DECIDO

REVOGAR, por interesse público, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023, determinando a republicação do certame, após providências cabíveis, para se evitar a suspensão dos serviços.

Publique-se.

Conselheiro Lafaiete/MG, 12 de setembro de 2023.

Mário Marcus leão Dutra
Prefeito Municipal